



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	FUNCIONÁRIO	
			NÚMERO	ANO		
				DIA	MÊS	ANO

N.Bal *Cs/Órg* *Identificação da Matéria*
CN SSCLCN *Tipo* *Número* *Ano*
VET *00055* *2009*

Data da Ação
Dia *Mês* *Ano*
30 *11* *2009*

Destino
CN SSCLCN

HELOIDIA
rev. MARITZA

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

N.Bal *Cs/Órg* *Identificação da Matéria*
CN SSCLCN *Tipo* *Número* *Ano*
VET *00055* *2009*

Data da Ação
Dia *Mês* *Ano*
03 *12* *2009*

Destino
CN SSCLCN

MAMEREB
rev. MAMEREB

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juniadas fls. 56 a 62, referentes à Mensagem nº 192, de 2009-CN (nº 962/2009 na origem), comunicando ao Congresso Nacional o Veto Parcial apostado ao PLV nº 17, de 2009.

N.Bal *Cs/Órg* *Identificação da Matéria*
CN SSCLCN *Tipo* *Número* *Ano*
VET *00055* *2009*

Data da Ação
Dia *Mês* *Ano*
04 *12* *2009*

Destino
CN SEXP

LUCIASC
rev. VIVIPAZ

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o veto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal *Cs/Órg* *Identificação da Matéria*
CN SEXP *Tipo* *Número* *Ano*
VET *00055* *2009*

Data da Ação
Dia *Mês* *Ano*
04 *12* *2009*

Destino
CN SEXP

PIERRE
rev. PIERRE

Recebido neste órgão às 13:00 hs.

N.Bal *Cs/Órg* *Identificação da Matéria*
CN SEXP *Tipo* *Número* *Ano*
VET *00055* *2009*

Data da Ação
Dia *Mês* *Ano*
09 *12* *2009*

Destino
CN SSCLCN

JOAOVM
rev. JOAOVM

Anexado Ofício CN nº 756, de 08/12/09, ao Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando que o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem CN nº 192/09 (nº 962/09, na origem), na qual participa haver vetado parcialmente o Projeto, e solicitando a indicação de Deputados para compor Comissão Mista (fl. 63).

À SCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00055	2009	15	12	2009			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 64 a 66, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLV nº 17, de 2009).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00055	2009	15	12	2009			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 67 ,referente ao Of. n. 2450/2009/SGMP, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MAMEREB rev. MAMEREB
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	
	VET	00055	2009	16	12	2009			

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ILAN rev. MARNIA
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SACM	
	VET	00055	2009	16	12	2009			

12h45 - Leitura do Veto Parcial nº 55, de 2009.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:

SENADORES: Gilvam Borges, Flexa Ribeiro, Roberto Cavalcanti, Mão Santa.

DEPUTADOS: Marçal Filho, José Genoino, Antônio Carlos Mendes Thame, José Carlos Aleluia.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 15 de fevereiro de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 25 de fevereiro de 2010.

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARIAMAY rev. MARIAMAY
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	17	02	2010	CN ATA-PLEN	
		VET	00055	2009					

Encaminhada à SSATA Certidão para publicação. (fl. 71)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. BETNUNES
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	17	02	2010	CN SACM	
		VET	00055	2009					

Publicada no DSF de 18/02/2010 Certidão datada de 17 de fevereiro de 2010, subscrita pela Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas, informando que a comissão mista não se reuniu para instalação.
À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARIAMAY rev. MARIAMAY
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	17	02	2010	CN SSCLCN	
		VET	00055	2009					

Esgotado o prazo regimental, sem instalação da Comissão Mista para relatar o Veto, matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUCIASC rev. LUCIASC
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	17	02	2010	CN ATA-PLEN	
		VET	00055	2009					

À Secretaria de Ata para publicação do avulso completo.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. TIAGOS
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00055	2009	18	02	2010			

Encaminhado à SEEP exemplar do avulso completo, para confecção de avulsos.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00055	2009	19	02	2010			

Recebido, neste órgão, em 19/02/2010

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCOSP rev. MARCOSP ret. DAIANERS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	VET	00055	2009	10	05	2011			

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

***** Retificado em 11/05/2011 *****

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado. (Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN <i>Chabacano</i>
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	
	VET	00055	2009	18	12	2012			

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
	VET	00055	2009	

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
19	12	2012

Destino
CN SSCLCN
OTAVIOL rev. OTAVIOL

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
	VET	00055	2009	

Data da Ação		
Dia	Mês	Ano
27	08	2013

Destino
CN SSCLCN
MONDIN rev. SAZEVEDO

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
CN	SLCN	VET	55	2009	23	09	2014

Em 22 de setembro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLV 17/2009 (MPV 468/2009) as fls 56 a 71, que passam a constituir, sem renumeracão, este processado.

VET 55 /2009
MCN 182 /2009
PLA 17 /2009

À Comissão Mista
Em 14/12/2009

Juan Carlos

Mensagem nº 962

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009 (MP nº 468/09), que “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998”.

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

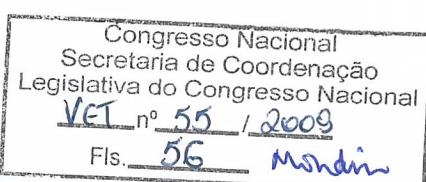
§ 4º do art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão:

“§ 4º Os depositantes deverão ser informados, via correspondência a eles dirigida, sobre os valores dos depósitos e a data das transferências conforme estabelecido no caput.”

Razões do voto

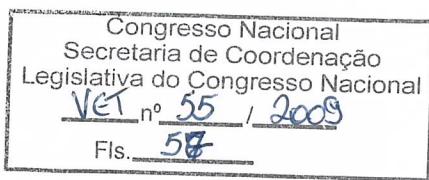
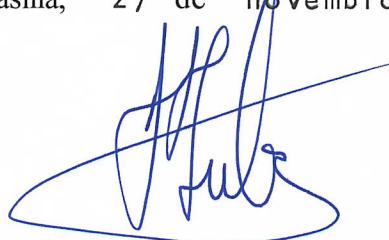
“O comando do dispositivo não é claro quanto a quem se destina, se à Caixa Econômica Federal, às outras instituições financeiras ou ao Tesouro Nacional e tampouco esclarece sobre quem recairão os custos administrativos da comunicação aos depositantes, o que traz insegurança jurídica e contraria o interesse público. Ademais, não há sentido prático em manter a obrigação, tendo em vista que já está garantida aos depositantes a devolução dos recursos em 24 horas em caso de sentença favorável ou pagamento proporcional à exigência do correspondente tributo ou contribuição quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional, conforme o que consta do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.703, de 1998.”

Secretaria Legislativa do
Congresso Nacional
VET nº 55 /2009
Fls. 156 Rubrica: *Mondim*



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de novembro de 2009.



*Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem do veto.
27/11/2009*

O CONGRESSO NACIONAL, COM A SANCÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A.

§ 1º Os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

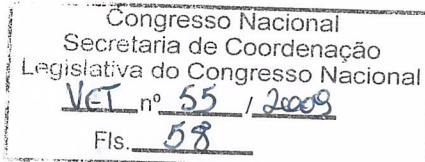
§ 2º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A inobservância da transferência obrigatória de que trata o **caput** sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância, e os administradores das instituições financeiras às penalidades previstas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 4º Os depositantes deverão ser informados, via correspondência a eles dirigida, sobre os valores dos depósitos e a data das transferências conforme estabelecido no **caput**.”(NR)

Art. 2º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em outra instituição financeira após 1º de dezembro de 1998 serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Art. 3º Aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social, de que trata o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2009

§ 1º Aos depósitos que forem anteriores à vigência desta Lei também se aplica o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, observados os §§ 2º, 3º e 4º.

§ 2º Os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º A transferência dos depósitos referidos no § 1º dar-se-á de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A transferência dos depósitos a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2009.



Senador Mão Santa
Terceiro-Secretário, no exercício da Presidência

LEI N^º 12.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei n^º 9.703, de 17 de novembro de 1998.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1^º O art. 2^º-A da Lei n^º 9.703, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2^º-A.

§ 1^º Os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2^º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no **caput** serão calculados na forma estabelecida pelo § 4^º do art. 39 da Lei n^º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3^º A inobservância da transferência obrigatória de que trata o **caput** sujeita os recursos depositados à remuneração na forma estabelecida pelo § 4^º do art. 39 da Lei n^º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, desde a inobservância, e os administradores das instituições financeiras às penalidades previstas na Lei n^º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 4^º (VETADO)” (NR)

Art. 2^º Os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais realizados em outra instituição financeira após 1^º de dezembro de 1998 serão transferidos para a Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições previstas na Lei n^º 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Art. 3^º Aos depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários relativos à União e os tributários e não tributários relativos a fundos públicos, autarquias, fundações públicas e demais entidades federais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de que trata o Decreto-Lei n^º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, aplica-se o disposto na Lei n^º 9.703, de 17 de novembro de 1998.

§ 1^º Aos depósitos que forem anteriores à vigência desta Lei também se aplica o disposto na Lei n^º 9.703, de 17 de novembro de 1998, observados os §§ 2^º, 3^º e 4^º.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET n^º 55 / 2009
Fls. 60

§ 2º Os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados à taxa originalmente devida até a data da transferência à conta única do Tesouro Nacional.

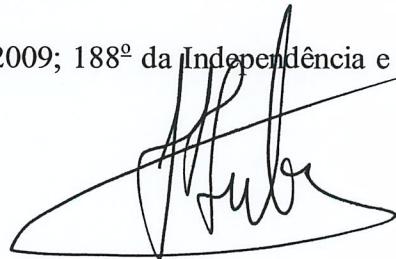
§ 3º Após a transferência à conta única do Tesouro Nacional, os juros dos depósitos referidos no § 1º serão calculados na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 4º A transferência dos depósitos referidos no § 1º dar-se-á de acordo com cronograma fixado por ato do Ministério da Fazenda, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º A transferência dos depósitos a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



VET 55/2009
MCN 192/2009

Aviso nº 1.008 - C. Civil.

Em 27 de novembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

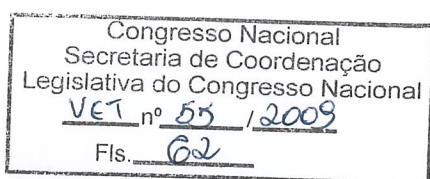
Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009 (MP nº 468/09), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.099 , de 27 de novembro de 2009.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Debido em
1-12-2009, às
15238 min
J. 4100-5

Ofício nº 756 (CN)

Brasília, em 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

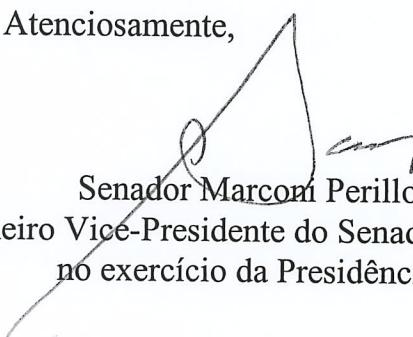
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 192, de 2009-CN (nº 962/2009, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 468, de 2009), que “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador Marconi Perillo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Secretaria-Geral da Mesa SENAD/08/dez/2009 20:42
Ponto: 114103 Assin.:
Origem: C

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 17, DE 2009 **(oriundo da Medida Provisória nº 468, de 2009)**

EMENTA: “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998”.

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Em 31/8/2009, foi publicada no DOU – Seção I, Edição Extra, a Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009.

Em 2/9/2009, é estabelecido o calendário para sua tramitação e designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória (DSF de 3/9/2009 e Retificação no DSF de 9/9/2009).

Em 8/9/2009, no prazo regimental, foram oferecidas sete emendas à Medida Provisória (DSF de 9/9/2009).

Em 14/9/2009, esgotou-se o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista. Em 14/9/2009, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício CN nº 540, de mesma data.

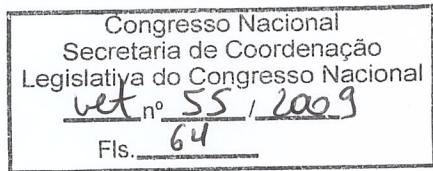
TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 10/9/2009, é designado Relator, Dep. Marçal Filho, para proferir parecer, pela Comissão Mista, a esta Medida Provisória e às 7 emendas apresentadas.

Em 20/10/2009, é proferido em Plenário parecer pelo Relator, Dep. Marçal Filho, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 4 a 7.

Em 21/10/2009, em Plenário, aprovado, em apreciação preliminar, o parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovada a Medida Provisória nº 468, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os destaques. Mantido o § 1º do artigo 2º-A da Lei 9.703/98, constante do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão. Aprovada a Emenda nº 7. Mantido o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão. Aprovada a Emenda de Redação. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Marçal Filho.

Em 29/10/2009, remessa ao Senado Federal por meio do Ofício PS-GSE nº 1.190, de mesma data.



TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

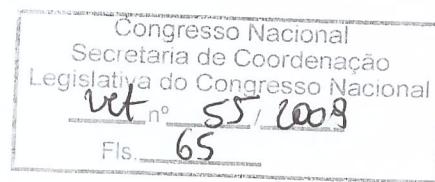
Em 20/10/2009, é publicado no DOU – Seção I Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 22, datado de 19 de outubro de 2009, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias, a partir de 30 de outubro de 2009.

Em 29/10/2009, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal. (DSF de 30/10/2009).

Em 25/11/2009, em Plenário, é proferido pelo Senador Roberto Cavalcanti, Relator Revisor, o Parecer nº 2.136, de 2009-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, favorável ao projeto de lei de conversão. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão. Fica prejudicada a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. A matéria vai à sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 186, de 26/11/2009.



VETO PARCIAL Nº 55, de 2009 Mensagem nº 192, de 2009-CN

Parte sancionada:

Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.
D.O.U. - Seção I, de 30/11/2009

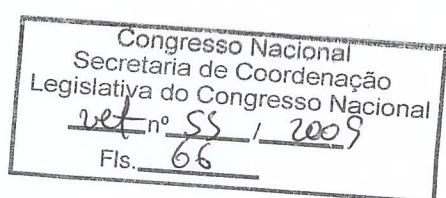
Parte vetada:

- § 4º do art. 2º-A, da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

LEITURA:

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 2450/2009/SGMP

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 756, de 08 de dezembro de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, MARÇAL FILHO (BLOCO PMDB), JOSÉ GENOÍNO (PT), ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB) e JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM), para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009, que “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 novembro de 1998”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER
Presidente

Natalia
15/12/09 MAT 2066-5
as 14:15h



Documento : 44986 - 1

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

vet	nº	55	/ 2009
PIC:	67	Rubrica:	

CN-16-12-2009
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido
pelo Senhor Primeiro Secretário.



Veto Parcial nº 55, de 2009 (Mensagem nº 192, de 2009-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2009 (oriundo da Medida Provisória nº 468, de 2009), que “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei 9.703, de 17 de novembro de 1998”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 55, de 2009 (PLV 17/2009)

Senadores

Gilvam Borges

Flexa Ribeiro

Roberto Cavalcanti

Mão Santa

Deputados

Marçal Filho

José Genoíno

Antônio Carlos Mendes Thame

José Carlos Aleluia

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 15 de fevereiro de 2010.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 25 de fevereiro de 2010.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

CERTIDÃO

Certifico que a Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 55**, de 2009, aposto ao PLV nº 17, de 2009 (MPV 468 de 2009), que “Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998 ”, não se reuniu para instalação.
Para constar, foi lavrado a presente Certidão, que vai assinada por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2010.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

